

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL PREGÃO Nº 016/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP № 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2025.085/2025 REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS FORMA: ELETRÔNICA

O PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Malta Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 005/2024, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, DECRETO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min DO DIA 16/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min DO DIA 25/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min DO DIA 25/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50min DO DIA 30/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min DO DIA 30/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

ATENCÃO:

Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

LICITAÇAO EXCLUSIVA ME/EPP?	NÃO
EXIGE AMOSTRA?	NÃO
RESERV. COTA ME/EPP?	NAO
DECRETO Nº. 7174/2010	NAO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no <u>Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023</u> coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo i deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.
- **1.3.** A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, https://malta.pb.gov.br, https://famup.org.br e Jornal Oficial do Município.
- **1.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.5.** Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de administração.
- **1.6.** Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- **1.7.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 01(um) ano.
- **1.8.** A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.9.** As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.
- **1.10.** Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.
- **1.11.** A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.8, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Advertência: O Município de Malta/PB ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

2. DO REGISTRO DE PRECOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal de compras públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail **falecom@portaldecompraspublicas.com.br**.
- 3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:
- 4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- **c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- **e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **h)** Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- **j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **k)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
- 4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 4.1.7. presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 4.1.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 5.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 5.4. O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. DA PARTIFICAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. A participação na presente Pregão se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular No Portal de Compras Públicas.
- 6.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- a. Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja, (I preparatória:
- II de divulgação do edital de licitação;
- III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV de julgamento;
- V de habilitação;
- VI recursal;
- VII de homologação) a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento como previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br do Pregão na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a MARCA/MODELO/FABRICANTE do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- a. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras
- b. indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante
- 6.3.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- a. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.
- 6.3.4. NÃO SERÁ ACEITO DESCRIÇÃO APENAS CONFORME EDITAL
- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la:
- 6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- 6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.15.9. O licitante devera envias as declarações exigidas neste edital juntamente com a proposta de preços INICIAL e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 5,00 (Cinco) reais.
- 7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:
- a)10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação:
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente:
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
- i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- I) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- n) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- 9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

- 10, A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

- 8.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. Exequibilidade:

- a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021)
- 8.5.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;
- 8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços INICIAL E FINALIZADA, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de (02) duas horas, se necessário, de



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

- 8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro *de 30(trinta) minutos*, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.13.1. A proposta a ser enviada após negociação deve conter todos os dados obedecendo o modelo constante no anexo II do edital:

- a) Ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;
- d) Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;
- e) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias uteis, a contar da data de sua apresentação.
- 8.13.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar informações complementares ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item.
- 8.13.3. Na proposta final, apresentar declaração expressa que executará os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail informado na proposta final. Sob pena de desclassificação da proposta. Não será aceito o texto "conforme edital" onde há previsão de declaração expressa.
- 8.14.A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Conforme o Art. 59. serão desclassificadas as propostas que:

- a.3 contiverem vícios insanáveis;
- a.4 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- a.5 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- a.6 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- a.7 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- I. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- II.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- III. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- IV. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- V. A exequibilidade poderá ser comprovada, quando for o caso, através de planilha de formação de custos e/ou notas fiscais de serviços executados, entre outros a ser solicitado pelo PREGOEIRO.
- a.8 Para comprovação da exequibilidade da proposta a empresa deverá apresentar de forma detalhada e plausível planilha de composição de preço, devendo ser calculado o preço de custo do produto, por maio de nota fiscal de compra, imposto frete, etc. justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob de pena de ser desclassificado
- 8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.
- 8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
- do CNJ Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 8.22.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.
- 8.22.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.22.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.22.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:
- 9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.1.1, será declarada mais bem classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.
- 9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DAS AMOSTRAS

- 3.1. Na hipótese de o Termo de Referência prever a exigência de amostra, esta deverá ser apresentada exclusivamente pelo licitante melhor classificado, observando-se as condições e prazos estabelecidos no referido Termo de Referência. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 3.2. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados. Contudo, é obrigatória a entrega do catálogo técnico correspondente aos itens cotados.
- 3.3. O catálogo técnico deverá ser apresentado concomitantemente com a proposta atualizada.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigida a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas, a documentação no prazo de **até (02) duas horas** a contar da solicitação.
- 11.2 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 11.3 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 11.4 As declarações e demais documentos que exijam assinatura somente serão considerados válidos se assinados digitalmente mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma Gov.br, alternativamente, admite-se a assinatura digitalizada, desde que inserida diretamente no documento eletrônico de forma íntegra e passível de verificação de autenticidade. Não serão aceitas assinaturas inseridas por cópia, colagem ou outro meio de reprodução não verificável.

I. Relativa Habilitação Jurídica

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- **b)** As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- **c)** As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **f)** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) <u>Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;</u>
- b) <u>Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal</u>, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) <u>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS</u>: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) <u>Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual E Municipal, se houver, E Alvará de localização e funcionamento.</u>

ATENÇÃO:

1- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

A. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- A.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, **somente será aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, contados da data de sua emissão.
- b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanco intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- b.4) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- b.5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I G =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

IC-	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- b.6) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- b.7) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- **b.8) Caso o subitem não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado**, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis (DRE, Notas Explicativas), não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

IV-. Relativos a Capacidade Técnica

- A. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação: Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral, conforme a descrição dos itens no termo de referência.
- a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- **a.2** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.
- **a.3.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- **a.4.** No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.
- a.5. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

V– Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
- **d)Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.
- e) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.2.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- Il O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: <u>Lei 14.133/21, art. 64</u>)
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- §2ºAs certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada
- 11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.12. <u>Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.</u>

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14):
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
- f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12., caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação/pedido esclarecimento/recurso deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br
- 11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente
- 11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- I Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
- II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
- III Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
- IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").
- 11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 30 (trinta) minutos,



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- II A apreciação dar-se-á em fase única;
- 11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 11.13 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.3.1.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- 13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- § 1º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:
- III se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- 15.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 15.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 15.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 15.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o tramite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Site https://famup.org.br e/ou https://famup.org.br e/ou https://malta.pb.gov.br. 16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

- 16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,
- 16.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.
- 16.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá
- (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de *01(um) ano*, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 16.7.1. Data para início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 16.7.2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- a. Rua Manoel Marques Fernandes, 67 Centro 58.713-000 Malta PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs;00min) e dias uteis, em horário de expediente (08hs:00min a 13hs;00min) e dias uteis.
- b. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- c. Os objetos licitados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 16.8.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da **Prefeitura Municipal de Malta** e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 16.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 16.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 16.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 16.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.
- 16.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

18. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

19.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

20.2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; "Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração";

20.3 "Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

20.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição de móveis e mobiliários em geral, deve seguir práticas sustentáveis para promover a responsabilidade ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos. Aqui estão algumas diretrizes e práticas recomendadas:

Optar por móveis fabricados com materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por novas matérias-primas.

Escolher produtos com design robusto e durável, que possam suportar o uso ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

Garantir que os móveis sejam transportados em cargas otimizadas para diminuir a quantidade de veículos e emissões.

Sempre que possível, considerar a reutilização de móveis existentes ou a reciclagem de móveis que não são mais utilizados

Priorizar móveis que sigam padrões de fabricação responsáveis e éticos.

Integrar práticas sustentáveis na aquisição de móveis não só contribui para a preservação ambiental, mas também serve como um exemplo de responsabilidade e comprometimento da administração pública. Implementar essas diretrizes pode levar a um impacto positivo duradouro na comunidade e no ambiente.

A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição e segurança de todos os itens deste Termo de Referência.

- **a.** Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto ao descarte dos materiais.
- **b.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares:
- **c.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando—a às penalidades previstas no subitem 2.
- 21.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- (a) Advertência;
- (b) Multa:
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 21.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta Estado da Paraíba.
- 21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- Il As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- a¹. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 21.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento <u>Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 de 07 de junho de 2021</u>, (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 21.17. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 As regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1. As regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

24. DO REJUSTE

24.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital

FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

- 25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no **Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 de 07 de junho de 2021.**

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 26.3 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 26.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 26.5. A **Prefeitura Municipal de Malta/PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 26.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br
- 26.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.
- 26.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta da Ata SRP:

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Modelos de Declarações

Malta/PB, 11 de abril de 2025

Maria Irismar Pereira Soares

Assessoria Técnica Responsável pela elaboração do edital

Ricardo de Sousa Nascimento

Pregoeiro Oficial/PMM



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.085/2025

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. A aquisição das mercadorias dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 de 07 de junho de 2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO para futura **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de móveis e mobiliários em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações a seguir:

2. FORMA PARCELADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aspirador de pó e água 12L— Descrição: Aspirador de sólidos e líquidos; reservatório em aço inox com capacidade mínima de 12 litros; filtro de espuma, lavável e removível; saco de pano, lavável, removível e reutilizável; mangueira mínima de 1,5m; extensores; bocal de sopro; bico múltiplo; bico canto; escova; alça ergonômica; porta acessórios; rodízios nos pés; potência mínima: 1400W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
2	Balança de cozinha digital de precisão - Descrição: Balança com precisão eletrônica de 1g a 10 kg; Tipo painel: visor digital de cristal líquido LCD; Função para pesar em gramas (g) ou onça (oz); Alimentação: bateria e/ou pilha; certificação INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
3	Balança digital de chão para até 180kg - Descrição: Balança com visor LCD; Vidro temperado; liga e desliga automático; acionamento com toque; sensores de alta precisão; suporta até 180KG; Unidade de peso: KG e LB; Alimentação: Bateria e/ou pilha; certificação INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
4	Batedeira doméstica - Descrição: Batedeira com motor de alta rotação de 400W; 5 ajustes de velocidade e pulsar; função turbo; 2 pares de batedores; tigela(s) com capacidade mínima de 3,5L; certificação INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
5	Batedeira planetária - Descrição: Batedeira com motor de potência mínima 750W; mínimo de 12 ajustes de velocidade e pulsar; 3 pares de batedores (batedor raquete, batedor globo e batedor gancho); tigela(s) com capacidade mínima de 5L; certificação INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
6	Bebedouro água coluna – Descrição: Bebedouro elétrico; tipo coluna; para uso com garrafão de 20 litros; com dois dispositivos para servirem, cada um, água gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; com capacidade de refrigeração	Unidades	10



			1
	mínima de água gelada de 3,5 litros por hora (3,5 l/h), em temperatura ambiente; bandeja pingadeira de água removível para limpeza; com furador de galão; termostato para regulagem de temperatura entre 5 e 15°C; sistema de refrigeração com gás ecológico, tipo 134A ou similar; refrigeração por compressor; acabamento em polietileno de alto impacto ou inox; pés antiderrapantes; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
7	Bebedouro água mesa – Descrição: Bebedouro elétrico; tipo mesa; para uso com garrafão de 20 litros; com dois dispositivos para servirem, cada um, água gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; com capacidade de refrigeração mínima de água gelada de 3 litros por hora (3 l/h), em temperatura ambiente; bandeja pingadeira de água removível para limpeza; com furador de galão; termostato para regulagem de temperatura entre 5 e 15°C; sistema de refrigeração com gás ecológico 134A ou similar; refrigeração por compressor; acabamento em polietileno de alto impacto ou inox; pés antiderrapantes; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
8	Bebedouro industrial 200L – Descrição: Bebedouro 200 litros em aço inox 430; Pés reguláveis; Serpentina interna em aço Inox 304; Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento em EPS; Boia Controladora do Nível de água; Gás ecológico R134a; Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura; Aparador de água reforçado em inox; mangueira dreno de escoamento embutido; 4 Saídas de água (entre gelada e natural), podendo ser torneira ou jato; Capacidade média de atendimento: 600 pessoas por hora; Classe 1, IPX0 (uso interno); Frequência: 60Hz; potência mínima: 400W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
9	Cafeteira elétrica – Descrição: Cafeteira elétrica; com capacidade mínima de 20 cafezinhos (jarra com capacidade mínima de 1,5 litros); potência mínima: 1000W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia: mínima: período mínimo de 12 meses.	Unidades	5
10	Centrífuga de alimentos — Descrição: Construção em aço inoxidável; inclui 1 Pilão, 1 Tampa bocal de alimentos, 1 Peneira de micro nutrição, 1 Coletor de suco com bico, 1 Coletor de polpa integrado; Jarra de suco com capacidade para até 1,5L; base antiderrapante; Potência média: 500W; Tensão: 220V ou Bivolt; Frequência: 50-60Hz; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
11	Climatizador de ar 60 litros – Descrição: Climatizador tripla função: climatizar, umidificar e ventilar; reservatório com visor e capacidade interna de 60 litros; sistema evaporativo; dreno para vazão de água; triplo abastecimento; bomba com desligamento automático; aletas internas com oscilação horizontal automática; aletas externas com regulagem vertical manual; rodas para transporte; potência mínima: 150W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
12	Condicionador de ar 12.000 BTUs – Descrição: Condicionador de ar, do tipo split; hi-wall; inverter; com capacidade de refrigeração 12.000 Btu/h; operação: frio;	Unidades	20



	vazão de ar: no mínimo 700 m³/h; display digital em led na evaporadora; baixo ruído; filtro do tipo removível e lavável; controle remoto sem fio com display digital/timer; equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; com utilização do gás R-410a; gabinete confeccionado em polipropileno; produto fabricado de acordo com a NBR 16.401; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses (evaporadora/condensadora) e 36 meses (compressor).		
13	Condicionador de ar 18.000 BTUs – Descrição: Condicionador de ar, do tipo split; hi-wall; inverter; com capacidade de refrigeração 18.000 Btu/h; operação: frio; vazão de ar: no mínimo 700 m³/h; display digital em led na evaporadora; baixo ruído; filtro do tipo removível e lavável; controle remoto sem fio com display digital/timer; equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; com utilização do gás R-410a; gabinete confeccionado em polipropileno; produto fabricado de acordo com a NBR 16.401; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses (evaporadora/condensadora) e 36 meses (compressor).	Unidades	20
14	Condicionador de ar 24.000 BTUs – Descrição: Condicionador de ar, do tipo split; hi-wall; inverter; com capacidade de refrigeração 24.000 Btu/h; operação: frio; vazão de ar: no mínimo 700 m³/h; display digital em led na evaporadora; baixo ruído; filtro do tipo removível e lavável; controle remoto sem fio com display digital/timer; equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; com utilização do gás R-410a; gabinete confeccionado em polipropileno; produto fabricado de acordo com a NBR 16.401; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses (evaporadora/condensadora) e 36 meses (compressor).	Unidades	20
15	Condicionador de ar 30.000 BTUs – Descrição: Condicionador de ar, do tipo split; hi-wall; inverter; com capacidade de refrigeração 30.000 Btu/h; operação: frio; vazão de ar: no mínimo 700 m³/h; display digital em led na evaporadora; baixo ruído; filtro do tipo removível e lavável; controle remoto sem fio com display digital/timer; equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; com utilização do gás R-410a; gabinete confeccionado em polipropileno; produto fabricado de acordo com a NBR 16.401; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses (evaporadora/condensadora) e 36 meses (compressor).	Unidades	20
16	Condicionador de ar 9.000 BTUs — Descrição: Condicionador de ar, do tipo split; hi-wall; inverter; com capacidade de refrigeração 9.000 Btu/h; operação: frio; vazão de ar: no mínimo 700 m³/h; display digital em led na evaporadora; baixo ruído; filtro do tipo removível e lavável; controle remoto sem fio com display digital/timer; equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; com utilização do gás R-410a; gabinete confeccionado em polipropileno; produto fabricado de acordo com a NBR 16.401; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses (evaporadora/condensadora) e 36 meses (compressor).	Unidades	20
17	Cooktop 4 bocas – Descrição: Cooktop à gás, na cor preta; mesa e acabamento em vidro temperado; acendimento super automático; queimadores selados; botões removíveis; grades individuais esmaltadas; com 3 queimadores semirrápidos com potência mínima 1,5kW; 1 queimador tripla chama com	Unidades	5



	potência mínima 3kW; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
18	Depurador de ar – Descrição: Depurador 60cm, na cor branca ou em inox; com 3 velocidades; dupla filtragem: filtro de carvão ativado e filtro metálico lavável; iluminação embutida; luz indicadora de funcionamento; capacidade mínima de sucção: 280 (m³/h); vazão livre mínima: 390 (m³/h); potência mínima: 150W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
19	Espremedor de Frutas – Descrição: Construção em aço inoxidável; inclui 2 cones para extração (um para frutas maiores e outro para frutas menores); jarra com capacidade para até 1,3 litros, com peneira; base antiderrapante; acionamento por chave liga e desliga; Potência média: 260W; Tensão: 220V ou Bivolt; Frequência: 50-60Hz; Rotação média: 1.740rpm; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
20	Ferro elétrico a seco – Descrição: Ferro de passar roupas a seco, na cor branca ou preta; base em alumínio; seletor com níveis de temperatura para escolha do tipo de tecido; poupa botões em ambos os lados; cabo anatômico com giro 360°; Tensão: 220V ou Bivolt; Potência média: 1000W; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
21	Fogão de Piso 5 bocas – Descrição: Fogão de piso a gás; na cor branca, preta ou inox; com 5 bocas; acendimento automático; mesa em inox; trempe em arame de aço redondo; forno com 2 prateleiras; Tensão: 220V ou bivolt; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
22	Fogão industrial 06 bocas – Descrição: Fogão industrial central de 6 bocas com forno e torneiras de controle em dois lados opostos, fixadas em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo), e com queimadores dotados de dispositivo "supervisor de chama"; bocas medindo 30x30cm; 3 queimadores simples e 3 queimadores duplos c/ chapa ou banho maria; 4 pés em perfil "L" de aço inox e sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que o equipamento fique a aproximadamente 50 mm do piso; o produto deve de acordo com os regulamentos técnicos do INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
23	Fogão industrial 08 bocas — Descrição: Fogão industrial central de 8 bocas duplas com cachimbo; para uso sobre piso; com estrutura em aço inoxidável tipo 304; com mesa de perfil de no mínimo 100mm estampada e sem emendas; registros de alta pressão; confeccionado em latão cromado, tubo de alimentação em alumínio escovado; sapatas não reguláveis; alimentação a gás GLP (gás liquefeito de petróleo); bocas duplas, tipo cachimbo, medindo no mínimo 40x40cm coroa (300 g/h + 600 g/h) em ferro fundido; acendimento manual; grelha removível em ferro fundido medindo 42,5x42,5cm; bandeja coletora bipartida em aço; 4 pés; fabricado de acordo com as normas vigentes obrigatórias ABNT NBR10148/2011; o produto deve estar de acordo com os regulamentos técnicos do INMETRO; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
24	Forno de embutir a gás 80 litros - Descrição: Forno de embutir com alimentação a gás na cor preta/inox/branca com capacidade mínima aproximada de 80L; função grill; porta de vidro duplo; timer mecânico ou touch; prateleira deslizante;	Unidades	5



	lâmpada interna; potência aproximada 1250W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
25	Forno elétrico de bancada 50 litros - Descrição: Forno elétrico na cor preta/inox/branca com capacidade mínima aproximada de 50L; grelha com regulagem de altura; seletor de temperatura; timer; potência aproximada 1800W; luz indicadora; luz interna; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
26	Forno micro-ondas 30L – Descrição: Forno de micro-ondas na cor branca, preta ou em inox; capacidade total mínima de 30 litros; volume útil mínimo de 18 litros; funções típicas de descongelamento; teclas pré-programadas; timer; display digital; relógio; luz interna; vários níveis de potência; prato giratório de vidro ou cerâmica; trava de segurança durante o funcionamento; porta com acabamento em vidro temperado; potência mínima: 850W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
27	Freezer horizontal 300L – Descrição: Freezer horizontal, 1 porta, na cor branca ou em inox; sistema de refrigeração "cycle defrost"; dupla função: freezer e refrigerador; capacidade total (volume interno) mínima de 300 litros; caixa interna em aço zincado; pés com rodízios 360°; puxadores ergonômicos; sistema de controle de temperatura; dreno de degelo frontal; fechadura com chave; gás refrigerante R-134a ou similar voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
28	Freezer horizontal 500L – Descrição: Freezer horizontal, 2 portas, na cor branca ou em inox; sistema de refrigeração "cycle defrost"; dupla função: freezer e refrigerador; capacidade total (volume interno) mínima de 500 litros; caixa interna em aço zincado; pés com rodízios 360°; puxadores ergonômicos; sistema de controle de temperatura; dreno de degelo frontal; fechadura com chave; gás refrigerante R-134a ou similar; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
29	Freezer vertical 300L – Descrição: Freezer vertical, na cor branca ou em inox; sistema de refrigeração "frostfree"; capacidade total (volume interno) mínima de 300 litros; gabinete externo do tipo monobloco e porta revestida em chapa de aço; sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado no gabinete e nas portas; partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras e gavetas deslizantes; gavetas transparentes e removíveis em acrílico; compartimento de congelamento rápido; lâmpada interna; formas para gelo; gavetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete; batentes das portas dotados de sistema antitranspirante; dobradiças metálicas; pés com rodízios; sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável digital externo; gás refrigerante R600a; elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas com proteção adequada contra corrosão/ oxidação; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
30	Frigobar 120L – Descrição: Frigobar vertical, na cor branca ou em inox; capacidade total (volume interno) mínima de 120 litros; baixo ruído; termostato ajustável; luz interna; prateleiras ajustáveis; gaveta inferior multiuso; puxador		5



	superior; pés com ajuste para nivelamento; gás refrigerante R600a; elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas com proteção adequada contra corrosão/oxidação; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
31	Fritadeira Elétrica sem Óleo/Air Fryer – Descrição: Construção em plástico; capacidade total de 4,1L e útil de 0,8kg; ajuste de temperatura de 80 a 200 graus; timer de 60 minutos; desligamento automático; display digital; Potência média: 1400W; Tensão: 220V ou bivolt; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
32	Geladeira/Refrigerador de uso doméstico 320L – Descrição: Refrigerador vertical combinado; sistema de refrigeração "frostfree"; na cor branca ou em inox; capacidade total (volume interno) mínima de 320 litros; gabinete tipo "duplex" com 2 portas (freezer e refrigerador); partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes; conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis; prateleiras da porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis; gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes; prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer; gavetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete; batentes das portas dotados de sistema antitranspirante; dobradiças metálicas; sapatas niveladoras; sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável; gás refrigerante R600a; dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
33	Geladeira/Refrigerador de uso doméstico 450L – Descrição: Refrigerador vertical combinado; sistema de refrigeração "frostfree"; na cor branca ou em inox; capacidade total (volume interno) mínima de 450 litros; gabinete tipo "duplex" com 2 portas (freezer e refrigerador); partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes; conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis; prateleiras da porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis; gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes; prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer; gavetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete; batentes das portas dotados de sistema antitranspirante; dobradiças metálicas; sapatas niveladoras; sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável; gás refrigerante R600a; dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
34	Geladeira/Refrigerador industrial 1.000L – Descrição: Refrigerador industrial em aço inox; 4 portas; capacidade total (volume interno) mínima de 1.000 litros; gabinete estruturado com acabamento externo e interno em chapa de aço inoxidável; dreno de limpeza; prateleiras internas em aço inox; portas dotadas de trincos e dobradiças; isolamento térmico em poliuretano; unidade frigorífica hermética tecnicamente dimensionada; controle digital de temperatura; refrigeração através de evaporador estático; termostato regulável oscilando entre 2ºc a 10ºC; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5



35	Lavadora Alta Pressão – Descrição: Lavadora de alta pressão; Pressão máxima 1750 PSI; Vazão: 350 L/h; Bomba axial com cabeçote de alumínio; Pistões em aço inox; Cabo elétrico; 2 Rodas para transporte; Porta acessórios; 1 Pistola de alta pressão com trava de segurança; 1 Baioneta com conexão rápida; 1 Lança com bico de alta pressão regulável (concentrado e leque); 1 Mangueira de alta pressão; 1 Engate rápido; 1 Agulha de limpeza do bico de alta pressão; Frequência: 60 Hz; Potência elétrica: 1500 W; Tensão: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
36	Lavadora de roupas (tipo tanquinho) 16kg — Descrição: Tanquinho semiautomático; capacidade de roupa: 16kg; programas de lavagem e intervalos para molho; dispense duplo; retentor de objetos e filtro de fiapos; saída de água automática através de acionamento da função no término da lavagem; abertura superior; sistema de lavagem por turbilhonamento; 2 molhos; motor potência nominal mínima: 370W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
37	Lavadora de roupas 15kg – Descrição: Lavadora automática; capacidade mínima de 15 kg de roupa seca; funções lavagem, molho, enxágue e centrifugação; abertura superior; dispense triplo; com no mínimo 9 programas de lavagem e 5 níveis de água; filtro elimina fiapos; gabinete em aço com tratamento antiferrugem; cesto em inox; pés niveladores; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
38	Liquidificador doméstico 2L — Descrição: Liquidificador com copo com capacidade útil de 2 litros; com no mínimo 5 velocidades mais função pulsar; copo removível, confeccionado em SAN (Estireno Acrilonitrilo); base removível com no mínimo 4 lâminas em aço inox; componentes isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes; potência mínima: 1200W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
39	Liquidificador industrial 30L — Descrição: Liquidificador industrial com copo com capacidade útil de 30 litros; tipo basculante; copo monobloco confeccionado em aço inox, sem soldas ou frestas; flange do copo em material plástico injetado; alças em aço inox; cavalete em aço inox ou aço carbono com pintura epóxi; potência mínima do motor: 1,5 CV; rotação mínima: 3.500rpm; componentes isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes; fabricado de acordo com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR12; voltagem: comutável 110V/ 220V por meio chave comutadora; indicação da voltagem na chave comutadora; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
40	Liquidificador industrial 8L – Descrição: Liquidificador industrial com copo com capacidade útil de 8 litros; copo removível confeccionado em aço inox; flange do copo em material plástico injetado; alças em aço inox; fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas; tampa do copo em aço inox; gabinete do motor em aço inox; flange superior e ao da base em material plástico injetado; sapatas antivibratórias em material aderente; facas, eixo, buchas, porca fixadora do eixo da faca e pino elástico de tração da faca em aço inox; interruptor liga/desliga; interruptor para pulsar; motor monofásico de ½ HP; componentes isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes; fabricado de acordo com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR12; voltagem: comutável 110V/ 220V por meio chave comutadora; indicação	Unidades	5



_		1	
	da voltagem na chave comutadora; plugue e cordão de alimentação com		
	certificação INMETRO; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português.		
	Garantia mínima: 12 meses.		
41	Liquidificador semi-industrial 2L — Descrição: Liquidificador semi-industrial com copo com capacidade útil de 2 litros; com 2 velocidades e função pulsar; capacidade para triturar gelo; copo removível, confeccionado em chapa de aço inox; flange do copo em material plástico injetado; alças em aço inox; fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem fresta; tampa do copo em aço inox; gabinete do motor em aço inox; flange superior e ao da base em material plástico injetado; sapatas antivibratórias em material aderente; facas, eixo, buchas, porca fixadora do eixo da faca e pino elástico de tração da faca em aço inox; flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox; interruptor liga/desliga; interruptor para pulsar; motor monofásico de ½ HP; componentes isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes; voltagem: comutável 110V/ 220V por meio chave comutadora; indicação da voltagem na chave comutadora; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
42	Sanduicheira e grill elétrica – Descrição: Grill e Sanduicheira com acabamento em aço inox; chapas com revestimento antiaderente; luz indicadora de funcionamento; alça de alumínio com toque frio; pés antiderrapantes; Tamanho médio da chapa 22x14,5 cm; Tensão: 220V ou Bivolt; Frequência 50-60 Hz; Potência média: 850W; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
43	Televisor 43" – Descrição: Smart TV 43 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
44	Televisor 50" – Descrição: Smart TV 50 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
45	Televisor 55" – Descrição: Smart TV 55 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
46	Televisor 60" – Descrição: Smart TV 60 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
47	Televisor 65" – Descrição: Smart TV 65 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação	Unidades	5



	INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e		
	certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
48	Televisor 70" – Descrição: Smart TV 70 polegadas; tela tipo LED; imagem ultra HD 4K; formato widescreen; conversor para TV digital integrado; Wi-Fi integrado; saída de áudio digital; entradas mínimas: 3 HDMI, 2 USB; controle remoto; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5
49	Ventilador de coluna – Descrição: Ventilador de coluna, na cor preta ou branca; com grande fluxo de vento; hélice com 6 pás medindo 60cm; oscilação horizontal automática; grades em aço; pintura eletrostática de alta resistência; chave de controle eletrônica; inclinação e altura reguláveis; potência mínima: 200W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
50	Ventilador de parede – Descrição: Ventilador de parede na cor preta ou branca; com grande fluxo de vento; hélice com 6 pás medindo 60cm; oscilação horizontal automática; grades em aço; pintura eletrostática de alta resistência; chave de controle eletrônica; inclinação regulável; potência mínima 230W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
51	Ventilador torre – Descrição: Ventilador modelo torre com no mínimo 3 ajustes de velocidades; cor branca, preta ou prata; altura média: 120cm; sistema de oscilação; acionamento: controle remoto e/ou mecânico; Painel com Indicador Led; Frequência: 60 Hz; Potência elétrica: 70 W; Corrente elétrica / Amperagem: 0,25; Tensão: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
52	Aspirador de pó vertical com fio – Descrição: Aspirador de pó vertical com fio; com enrolador de cabo elétrico; filtragem HEPA; estacionamento vertical; protetor térmico do motor; unidade de mão; suporte para cabo elétrico no corpo do produto; com bocal para pisos e bocal para cantos e frestas; tecnologia bagless; capacidade média total do reservatório: 1,5L; reservatório transparente; comprimento médio do cabo elétrico: 5m; potência média: 1400W; frequência: 50-60Hz; tensão: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	10
53	Cafeteira elétrica 4 litros – Descrição: Cafeteira elétrica com capacidade para 4 litros; em aço inox 430 com bojo interno em aço inox 304; sistema de aquecimento em banho-maria; resistências: tubulares; termostato: regulável de 20°C a 120°; potência média: 1300W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia: mínima: período mínimo de 12 meses.	Unidades	5
54	Cooktop 5 bocas – Descrição: Cooktop à gás, na cor preta; mesa e acabamento em vidro temperado; acendimento super automático; queimadores selados; botões removíveis; grades individuais esmaltadas; com 1 queimador semirrápido com potência média 1,8kW; 1 queimador rápido com potência média 3kW; 1 queimador tripla chama com potência média 3,5kW; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		5
55	Depurador de ar 80cm - Descrição: Depurador 80cm, na cor branca, preta ou	Unidades	5



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	em inox; com 3 velocidades; dupla filtragem: filtro de carvão ativado e filtro metálico lavável; iluminação embutida; luz indicadora de funcionamento; capacidade mínima de sucção: 280 (m³/h); vazão livre mínima: 390 (m³/h); potência média: 170W; voltagem: 220V ou bivolt (110/220V); plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.		
56	Ferro elétrico a vapor– Descrição: Ferro de passar roupas a vapor; desligamento automático; spray frontal; vapor extra e vapor vertical; base cerâmica; sistema antigotejamento; filtro anti-calcário; função auto limpeza; ajuste de vapor; cabo giratório 360°; seletor de tecidos; luz piloto; Tensão: 220V ou Bivolt; Potência média: 1800W; plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO, com indicação da voltagem do aparelho; certificação INMETRO apresentando classificação energética "A"; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia mínima: 12 meses.	Unidades	5

- 3. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da **Secretaria de administração**.
- 4. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 5. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

4. DAS AMOSTRA

- 4.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados. Contudo, é obrigatória a entrega do catálogo técnico correspondente aos itens cotados. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 4.2. O catálogo técnico deverá ser apresentado concomitantemente com a proposta atualizada.

5. JUSTIFICATIVA

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- a) A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Malta/PB, justificar a grande necessidade da Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de móveis e mobiliários em geral para uma melhor organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades;
- b) Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Malta/PB;
- c) Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;
- d) No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- e) A aquisição do objeto supracitado atenderá às necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Malta/PB, já prevendo crescimento da demanda de atividades que se desenvolverão futuramente, em função do aumento de servidores, bem como para realizar a substituição dos móveis que não se encontram em condição de uso.
- f) Dessa forma, a pretensa aquisição se faz necessária por visar melhoramentos nas condições de trabalho e assegurar o melhor desenvolvimento das atividades de cada secretaria.

Objetivo

A contratação em tela visa aos seguintes objetivos:

Melhorar a Infraestrutura, garantindo que os espaços públicos tenham mobiliário adequado para atendimento à população.

Investir em mobiliário de qualidade que aumente a durabilidade e funcionalidade dos espaços.

Equipar os espaços com móveis que proporcionem conforto e bem-estar para os cidadãos e funcionários.

Garantir que o mobiliário atenda às normas de acessibilidade, promovendo inclusão.

Esses objetivos podem ajudar a guiar o processo de aquisição de móveis e imobiliários de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

Benefícios

Móveis adequados aumentam a funcionalidade e eficiência dos espaços públicos.

Ambientes bem mobiliados proporcionam conforto para cidadãos e servidores, além de garantir acessibilidade.

Investir em mobiliário de qualidade aumenta a durabilidade e preserva os ativos públicos.

Móveis duráveis e de qualidade reduzem a necessidade de reposição frequente, gerando economia.

- 2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração
- a. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- b. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2- DA MOTIVAÇÃO

Trata-se da motivação para licitar Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78,caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justificamos a necessidade da contratação em apreço, para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município, como a secretaria de administração, na;

3-DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos dos itens constantes no Termo de Referência, são levantadas com base nos anos anteriores.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

4-DO PREÇO

- 1. Em conformidade com o art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi apurado por meio de relatório de pesquisa de preços, com base em consultas realizadas em fontes oficiais e idôneas, como o banco de preços de contratações públicas. Tal estimativa visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promover a ampla competitividade entre os licitantes, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.
- **2.** Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal de Malta, conforme dotação orçamentária constante nos autos.
- **3.** Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 2 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.
- 2. O objeto é a Registro de Preço para futura Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem entregues de forma parcelada, no município. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1. Trata-se de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
- 2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Malta/PB.
- a. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- b. Os objetos licitados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- 2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;
- 2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
- 2.1.3. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
- 2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

- 1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.
- 2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; "Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração";
- 3 "Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).
- 4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição de móveis e mobiliários em geral, deve seguir práticas sustentáveis para promover a responsabilidade ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos. Aqui estão algumas diretrizes e práticas recomendadas:

Optar por móveis fabricados com materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por novas matérias-primas.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Escolher produtos com design robusto e durável, que possam suportar o uso ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

Garantir que os móveis sejam transportados em cargas otimizadas para diminuir a quantidade de veículos e emissões.

Sempre que possível, considerar a reutilização de móveis existentes ou a reciclagem de móveis que não são mais utilizados.

Priorizar móveis que sigam padrões de fabricação responsáveis e éticos.

Integrar práticas sustentáveis na aquisição de móveis não só contribui para a preservação ambiental, mas também serve como um exemplo de responsabilidade e comprometimento da administração pública. Implementar essas diretrizes pode levar a um impacto positivo duradouro na comunidade e no ambiente.

A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição e segurança de todos os itens deste Termo de Referência.

- **d.** Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto ao descarte dos materiais.
- **e.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- **f.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 1.1. Data para início da execução do objeto: em até 05(Cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.
- 8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13- DAS OBRIGAÇÕES

- 1. DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:
- a) Entregar os materiais/insumos em até 5 (cinco) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6°, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental, Objetivo: Adquirir equipamentos p/ Educação Fundamental. FR.: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1015 4.4.90.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR.: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 1016 4.4.90.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR.: 1.542.0000 Transferências 1017 4.4.90.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E do FUNDEB - Complementação da União - VAAT MATERIAL PERMANENTE FR.: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 1018 4.4.90.52 00 1.543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 305 2017 2121 Manutenção das Atividades de Ações de Vigilância em Saúde Objetivo: Manuter as Atividades de Ações de Vigilância em Saúde FR.: 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 577 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10 301 2008 2138 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal)Objetivo: Manter Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde - SUS (Federal FR.: 1.631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde 610 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE 1731 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08 244 2009 2074 Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – IGD/PBF FR.: 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 1863 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

16. GARANTIA:

16.1. Prazo de garantia após o recebimento definitivo:

(Eletrodomésticos/eletrônicos e demais de material permanentes)

- 16.1.1. A garantia será de 12 (doze) meses;
- 16.2. Durante o prazo de garantia, caberá à CONTRATADA, manter em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e peças que acusem defeito de fabricação, instalação e programação conforme disposto no item;
- 16.3. Caso a empresa entregue o material fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos.

17. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

1. A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares;

18. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.

18.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL ENTREGA	ENDEREÇO	HORARIO	Telefone	e-mail
Prefeitura Municipal de Malta/PB	Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB	8hs:00 as 13hs:00	83-3471-1232	gabinete@malta.pb.gov.br www.malta.pb.gov.br licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta;
- **a.** Os produtos devem estar detalhados na proposta comercial apresentada pela licitante, com preços unitários limitados ao respectivo valor de referência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

b. Não serão aceitas proposta	s com valores unitários superiores aos in	dicados nos itens:
	·	
c. Especificação da garantia d	o serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n ^o	7 14.133, de 2021);
O prazo de garantia contra setembro de 1990 (Código de I	atual dos serviços é aquele estabelecio Defesa do Consumidor).	do na Lei nº 8.078, de 11 de
		_ / UF, de de 2025
Responsável pela elaboração	:	
	Diafranio Pereira Fontes Secretaria Administração	
	Responsável pela Elaboração	
	Naedy Basto de Lucena	
	Sec. Mun. de Fin.Plan. e Gestão Fiscal	
	Responsável pela Elaboração	
	Igor Xavier de Lucena	
	Secretaria Municipal de Educação	
	Responsável pela Elaboração	
Submeto o presente	Termo de Referência à aprovação do	Senhor Prefeito:
	Aprovo o Presente Termo:	

Ana Maria Peixoto de Araújo

Prefeita Constitucional



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.085/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/-2024, ÀS ----HS----MIN (----) HORAS. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

	dados da empresa:							
CN	Razão Social CNPJ (MF) nºInscrição Estadual nº							
End	Endereco							
For	Endereço							
CE	P	Cidade	Estac	do				
BA	NCO	_AGÊNCIA	C/ CORRENT	E				
NO	ME PARA CONTATO:		TEL. DO CONT	IAIO:				
CAI	RGO DO CONTATO:		E-MAIL:					
	goeiro feitura Municipal de Malt	a-PB						
RE	F: PREGÃO ELETRÔNICO	O - NLLC Nº 016	6/2025					
Pre	ezados Senhores,							
Pre Ele	n atendimento ao solicitad ço para futura e eve troeletrônicos e Eletropo nicípio de Malta/PB, confe	entual Aquisiç ortáteis em ger	ão de forma	parce	elada de	Eletrod	omésticos,	
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODI	ELO/FABRICANTE	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL.		
01								
	or Global da Proposta: R\$ zo de Entrega do Objeto		uteis					
Dec	claro que:							
1.)	Ter pleno conhecimento e	aceitação das re	egras e das condiç	ções d	a contrata	ção direta,	constantes	

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3). Validade da proposta não inferior a **120 (Cento e vinte)** dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de malta sem ônus adicionais;

6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF,	de	de	
--------------	----	----	--

Responsável Legal NOME COMPLETO CPF nº xxxxx



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 0162025. REGISTRO DE PREÇO SRP № 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2025.085/2025

O(A)(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL,, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20, publicada no de/20, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 de 07 de junho de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:						
1. DO OBJETO.						
 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, especificado(s) no(s) item(ns) do						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL: TEL.: ()						
ITENS DESCRIÇÃO MARCA/MODELO QUANT. UNID. VALOR UNITÁRIO TOTAL						
VALOR TOTAL:						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
XXX	XXXX

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Malta/PB.
- a. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- b. Os objetos licitados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
- 7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
- 7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
- 7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso. 7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado

conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO

- 8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
- V For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
- VI For por ordem judicial.
- 8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata:
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

- 13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)
- 13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
- 13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

- 14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ____/___/___.
- 14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta
- 14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
- 14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXX	de	de xxxx

Representante legal do órgão gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.085/2025 CONTRATO PMM nº /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

ES'	TADO DA PARAÍBA E A	EMPRESA XXXXXXXXXX .							
Interded Faz bra o fo assistant tude Reg	Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, — Prédio da Prefeitura Municipal de — Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pela Prefeita Municipal,, brasileiro, casado, residente na PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereço								
CL	ÁUSULA PRIMEIRA - DO	ORJETO							
for	1.1.O presente contrato tem por objeto a Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral para atender as necessidades das secretarias do Município de Malta/PB, conforme planilha abaixo: Nº DESCRIÇÃO DOS MARCA/MODELO/FABRICANTE UND QUANT. PREÇO MENSAL. TOTAL								
01	<u> </u>				in Entoyte.	101712			
01									
1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de administração . 1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.									
CL	ÁUSULA SEGUNDA - DO	PREÇO –							
	A presente contratação to medições apresentadas.	em o valor global de R\$	_(que será	pago de aco	ordo com			
	CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — 7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária priundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-								

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental

Objetivo: Adquirir equipamentos p/ Educação Fundamental.

FR.: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1015 4.4.90.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR.: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

1016 4.4.90.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR.: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

1017 4.4.90.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR.: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

1018 4.4.90.52 00 1.543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIÁL PERMANENTE



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

10 305 2017 2121 Manutenção das Atividades de Ações de Vigilância em Saúde

Objetivo: Manuter as Atividades de Ações de Vigilância em Saúde

FR.: 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

577 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10 301 2008 2138 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde - SUS (Federal)

Objetivo: Manter Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde - SUS (Federal

FR.: 1.631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

1731 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 2009 2074 Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF

FR.: 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

1863 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 2. O prazo de entrega objeto deste processo é <u>de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB.**
- a. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- b. Os objetos licitados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- 2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;
- 2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
- 2.1.3. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
- 2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 1. DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:
- a) Entregar os materiais/insumos em até 5 (cinco) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.
- a. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

- 1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, Il da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA - DO REJUSTE

- 1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
- 2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
- 3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
- 4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

- 1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato
- 2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.
- 8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
- 2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- 5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO:
- 6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a Devolução da garantia;
- b Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c Pagamento do custo da desmobilização.
- 11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- 13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando—a às penalidades previstas no subitem 2.
- 2.No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta- Estado da Paraíba.
- 7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto:
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento <u>Decreto n.º 019/2023</u> de 29 de dezembro de 2023 de 07 de junho de 2021 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 14. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PR	de	vvvv ah
X	$\alpha \omega$	



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO Prefeitura Municipal de Malta-PB Responsável legal da CONTRATANTE	Responsável legal da CONTRATADA						
TESTEMUNHAS							
Nome: CPF:	Nome: CPF:						



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.085/2025

Ao Pregoeiro Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 016/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Α	empresa				, i	nscrita	no	CNPJ	n⁰
		, po	or intermédio	do seu	represent	ante le	jal o	(a) Sr	r (a)
			, portador	(a) Cartei	ra de Identi	dade			e do
CPF	no	Declara	, sob às pena	is da Lei,	nos termo	s do art	. 4º, §	2º da l	_ei nº
14.1	33/2021, que	para obter os be	enefícios dos a	arts. 42 a	49 da Lei (Complem	entar n	³ 123/20	06, o
licita	inte no ano-c	alendário de real	ização da licit	ação não	celebrou co	ntratos d	om a /	Administ	ração
Públ	lica cujos v	alores somados	extrapolem a	receita	bruta máx	ima adn	nitida r	para fin	s de
enqu	uadramento d	como empresa de	pequeno porte	e, ou seja,	que ainda i	não celeb	rou cor	ntratos d	com a
Adm	inistração Pu	ública cujos valor	es somados e	extrapolem	4,8 milhõe	s/ano (L	ei Com	plement	ar nº
123/	2006, art. 3°,	II), sendo que na	s contratações	com praze	o de vigênc	ia superio	or a 1 (ı	um) ano	, será
cons	siderado o val	or anual do contra	ato, conforme o	lispõe o art	4º, § 3º da	ı Lei n⁰ 1₄	1.133/20	021.	
Por:	ser expressão	o da verdade, ass	umo inteira res	ponsabilida	ade por esta	a declara	ção, sol	o pena d	lo art.
299	do Código Pe	enal.							
(LO	CAL), (DATA)								
(LIC	ITANTF - CN	JPJ/CPF)							



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CONTINUIDADE ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.085/2025

DECLARAÇÃO

	empresa					,	inscrita		CNPJ	
		,	por	intermédio	do seu	represe				
	nº			, portador	(a) Cartei	ra de Ide	ntidade _			e do
									cumprim	ento
com	o disposto no ED	ITAL DO F	PREG	AO ELETRO	ONICO Nº .	/20	, que	:		
a) nı	ue cumprirá dura	nte todo o i	neríoc	do de execu	cão do cor	ntrato a r	eserva d	e cardos i	orevista er	n lei
	pessoa com de									
	sibilidade previs									
	belecida pėla Lei									
em c	decorrência do cu	ımprimento	do co	ontrato;					-	
h) aı	ue não possui ví	nculo do n	oturo-	za tácnica c	romorcial	oconômic	sa financ	oira trab	alhieta au	civil
	dirigente do órg									
	ção ou atue na fi									
	nte em linha reta							- , - ,		
							~			
	ue a tenho conhe									
	istas neste term alização, são fiéis							ou apres	entados	para
uigita	alização, são lieis	s aus ungin	ais c	valiuos para	10005 05 6	rieitos ieg	jais.			
		-	,	de		_de 2025				
				oinoturo c co	rimbo do l	ioitonto				
			ASS	sinatura e ca	iriiribo do i	icitante				



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB 83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Malta Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº. 0016/2025

OBJETIVO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral, destinados às Secretarias Municipais de Malta/PB, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo ao presente edital.

A reunião dia **30/04/2025 às 09hs:00min**, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Os editais estarão disponíveis nos sites:

www.portaldecompraspublicas.com.br, tramita.tce.pb.gov.br, http://malta.pb.gov.br

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/06; <u>Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021</u>; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação: sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro - Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, site do http://malta.pb.gov.br ou no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, https://tramita.tce.pb.gov.br

Malta - PB,11 de abril de 2025 Ricardo de Sousa Nascimento Pregoeiro Oficial/PMM